

INDICAÇÃO solicitando que envide esforços para a instituição do Cartão Inclusão, destinada às Pessoas com Deficiência Permanente.

Senhor Presidente,

Indicamos à Mesa, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que envide esforços, por meio da Secretaria competente, para a instituição do **Cartão Inclusão**, destinado à criação de carteira municipal de identificação das pessoas com deficiência permanente, sejam elas de natureza física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla, inclusive aquelas com deficiência não aparente (deficiências ocultas), nos termos da legislação vigente.

Tal solicitação tem como objetivo ampliar a atenção já praticada pelo município, como por exemplo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista demonstra a relevância de instrumentos oficiais de identificação que assegurem visibilidade, prioridade de atendimento, respeito e efetividade no acesso a direitos. A ampliação dessa política pública, por meio da criação do Cartão Inclusão, permitirá contemplar todas as pessoas com deficiência permanente, conforme definição estabelecida na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que conceitua pessoa com deficiência como aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Propõe-se que a emissão do Cartão Inclusão ocorra, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, devendo o Poder Executivo regulamentar critérios objetivos de enquadramento, avaliação e concessão, observando os parâmetros biopsicossociais previstos na legislação federal. Tal regulamentação garantirá segurança jurídica, padronização administrativa e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

O Cartão Inclusão poderá funcionar como documento complementar, de caráter declaratório e facilitador, reunindo informações essenciais para identificação da condição de deficiência permanente, assegurando prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, acesso a políticas públicas municipais e maior efetividade na promoção da inclusão social.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 24 de fevereiro de 2026.

CLÓVIS GIRARDI

Vereador



SSN

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. CIPTEA – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Santo André, 2026. Disponível em: https://portais.santoandre.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia/ciptea-carteira-de-identificacao-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista/?utm_source. Acesso em: 23 fev. 2026.
2. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
3. BRASIL. Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023. Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas. Diário Oficial da União: Seção 1, Edição Extra-A, 17 jul. 2023.

